

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1355

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e com base no art. 75, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam **unificados**, sob a denominação de **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência**, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pela Resolução nº 587/96 e também objeto das Resoluções nºs 1063/04 e 729/08, e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Resolução nº 652/91 e também objeto das Resoluções nºs 1062/04 e 729/08.

Art. 2º Ficam **unificados**, sob a denominação de **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação**, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, criado pela Resolução nº 337/90 e também objeto dos Atos nºs 27/02 e 04/03 e Resolução nº 729/08, e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Educação, criado pelo Ato nº 27/02 e também objeto do Ato 04/03 e da Resolução 729/08.

Art. 3º Ficam **unificados**, sob a denominação de **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor**, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares e de Liquidações Extrajudiciais, criado pela Resolução nº 731/94 e também objeto das Resoluções nºs 66/99, 928/04 e 729/08, e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, criado pela Resolução nº 461/98 e também objeto das Resoluções nºs 841/01, 1069/04 e 729/08.

Art. 4º Ficam **mantidos** os seguintes Centros de Apoio:

- a) **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública**, criado pela Resolução nº 1014/97 e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

também objeto dos Atos nºs 27/02, 215/02 e 04/03 e da Resolução nº 729/08;

- b) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor**, criado pela Resolução nº 920/94 e também objeto dos Atos nºs 27/02 e 04/03 e da Resolução nº 729/08;
- c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária**, unificado pela Resolução nº 729/08 e também objeto da Resolução nº 448/94 e dos Atos nºs 27/02 e 04/03;
- d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais**, unificado pela Resolução nº 729/08 e também objeto do Ato nº 04/03;
- e) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais**, doravante denominado **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos**, criado pela Resolução nº 91/05 e também objeto da Resolução 729/08;
- f) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente**, criado pela Resolução nº 919/94 e também objeto dos Atos nºs 27/02 e 04/03 e da Resolução nº 729/08.

Art. 5º Fica instituído o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**, incumbindo-lhe:

- I.** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:
 - a)** elaboração da política institucional e de programas específicos relacionados às ações de habitação e urbanismo, bem como, ainda, da política e programas relacionados à matéria;
 - b)** alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas referentes à temática;
 - c)** proposição de convênios que possam facilitar o desempenho dessas tarefas;
 - d)** realização de cursos, palestras e outros eventos correlatos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- e) edição de atos e instruções direcionados à melhoria do serviço do Ministério Público nesses segmentos de atuação;
- II. responder pela execução dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas, notadamente os relativos:
- a) à garantia do direito à moradia digna e à cidade sustentável;
 - b) à defesa dos princípios, diretrizes e instrumentos da política urbana, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na legislação correlata;
 - c) ao zelo, ao acompanhamento e à fiscalização:
 - 1. dos planos, programas, projetos e ações de política urbana e de moradia;
 - 2. do processo de metropolização;
 - 3. da gestão democrática da cidade;
 - 4. das políticas de regularização fundiária urbana;
 - 5. da prevenção e da mediação de conflitos urbanos;
 - 6. da segurança em edificações (ginásios, escolas, etc.);
 - 7. da mobilidade urbana;
 - 8. da ordenação e do controle do uso do solo (zoneamento, parcelamento, loteamento, divisão, etc.);
- III. acompanhar as políticas nacional e estadual afetas aos temas referidos no inciso II, deste artigo, divulgando-as aos membros da Instituição;
- IV. promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos da Instituição, inclusive em segundo grau, para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;
- V. prestar auxílio ou atuar em conjunto com os órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis e procedimentos correlatos, bem como na preparação, proposição e acompanhamento das medidas processuais e administrativas pertinentes, requisitando, quando for o caso, laudos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

certidões, informações, exames e quaisquer outros documentos diretamente de órgãos públicos ou privados;

- VI.** expedir, quando for o caso, notificações nos procedimentos de sua atuação, requisitando, se necessário, a condução coercitiva;
- VII.** receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;
- VIII.** remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução, sem caráter vinculativo;
- IX.** promover estudos e pesquisas, instituindo ou sugerindo a constituição de grupos ou comissões de trabalho no âmbito institucional;
- X.** estabelecer, quando necessário, intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados, necessários ao desempenho de suas funções;
- XI.** zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados;
- XII.** estabelecer mecanismos de contato permanente com o Poder Legislativo Federal e Estadual, compreendendo o acompanhamento dos trabalhos das comissões técnicas encarregadas do exame dos projetos de lei referentes às matérias de sua atuação, reportando-os à Procuradoria-Geral de Justiça;
- XIII.** divulgar as atividades do Ministério Público, na respectiva área de atuação;
- XIV.** manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo, prevenção e repressão das infrações relacionadas à sua área de atuação;
- XV.** representar o Ministério Público quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;
- XVI.** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público, relativas à sua área de atuação;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

XVII. exercer outras funções compatíveis com a finalidade do Centro de Apoio.

Art. 6º Ficam **extintos** os seguintes Centros de Apoio:

- a) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais**, criado pela Resolução nº 610/94 e também objeto das Resoluções nº 1015/04 e 729/03;
- b) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs)**, objeto da Resolução nº 729/08 e dos Atos nºs 159/00 e 04/03;
- c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Comunidades**, objeto da Resolução nº 729/08 e também dos Atos nºs 27/02, 215/02 e nº 04/03;
- d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção às Comunidades Indígenas**, criado pela Resolução nº 2252/07 e também objeto da Resolução nº 729/08.

§1º. §1º. Os Centros de Apoio Operacional de que tratam as alíneas “a” e “b” ficam transformados em Coordenadorias específicas, diretamente vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça;

§ 2º. As funções exercidas pelos extintos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Comunidades e de Proteção às Comunidades Indígenas, passam à atribuição do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, em áreas específicas

Curitiba, 03 de maio de 2012.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**